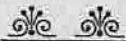


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 12

SÍMULA: Altera dispositivo de Lei.

decreta:

Art. 1º - Fica alterado a tabela de Imposto "Inter-vivos", constante do Art. 191, da Lei 337, de 15 de Dezembro de 1964, (Código Tributário), que passará a ter a seguinte redação:

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS", E SUA INCOPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADES

I- Doação, renúncias ou cessão a títulos gratuitos:

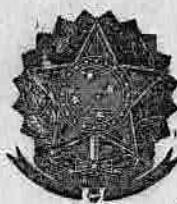
	Valor da propriedade imobiliária referida ao - salário mínimo.					
	Até 100 vêzes o salário mínimo.	De mais de 100- vêzes - até 150 vêzes o salário mínimo	De mais de 150- vêzes - até 200 vêzes o salário mínimo	De mais de 200 vêzes o salário mínimo	De mais de 250 vêzes o salário mínimo	De mais de 300 vêzes o salário mínimo
1- Linha reta.(ascendentes, descendentes e conjuges)	0,5%	1%	1,5%	2%	2,5%	3%
2- Colaterais 2º Gráu (entre irmãos e irmãs)	1%	2%	3%	4%	5%	6%
3- Colaterais 3º gráu(entre tios e tias, sobrinho/sobrinha, tios - avós/tias-avós, sobrinhos-netos/ sobrinhas-netas, e primos-irmãos)	2%	4%	6%	8%	10%	12%
4- Outros parentes e estranhos.	15%	20%	25%	30%	35%	40%

II - Nos demais casos: 3% sobre o valor da propriedade.

Art. 2º-A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambára em 14 de Junho de 1.965.

Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Of. 69/65

Em 14 de Junho de 1965.

RAZÕES JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V.Exa., o Projeto de Lei nº 12/65, para a devida apreciação dos Srs. Vereadores, na parte relativa a tabela do Imposto "Inter-Vivos", do Código Tributário, Lei nº 337, de 15 de Dezembro de 1964.

A alteração da presente Tabela, se faz necessária, em virtude da conclusão do Cadastro Predial e Territorial Urbano, os quais vem criando sérias dificuldades ao Poder Executivo, relativa a avaliação contidas em Cadastro, em relação aquela avaliação antes adotada para cobrança do Imposto de Sisa, que a Prefeitura arrecadava baseado em avaliação que não correspondia o desejado, considerando mais, que a própria União reduziu o valor do Imposto Imobiliário na base de 15% (quinze por cento), quando era cobrado na Impostância de 33% (trinta e três por cento) e para correção de custo do imóvel, na base de 5% (cinco por cento), proporcionando aos interessados, os meios necessários para correção do valor de suas propriedades, daí, vir o presente Projeto para atender também a correção de valores das propriedades do Município, que terão, a partir da aprovação da presente tabela, a oportunidade de transações pelo seu valor real, bem como a parte relativa as doações, que servirá de incentivo para aqueles que o desejarem, sem o agravo por parte do Imposto previsto na Tabela a ser revogada.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar V.Exa., os pretestos de elevada estima e consideração.

Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal.

Ao

Exmo. Sr. Dr.

C E L S O P I R O L O

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.